



ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO  
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO MURAL-DOEM

DECRETO Nº \_\_\_\_\_  
PORTARIA Nº \_\_\_\_\_  
LEI MUNICIPAL Nº 005/2021  
OUTROS \_\_\_\_\_  
EM: 23.03.21

CPF DO DESTINATÁRIO/SERVIDOR \_\_\_\_\_



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

**LEI Nº 005/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

***“ALTERA A LEI N.º 209/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o artigo 2º da Lei n.º 209/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, e terá a seguinte composição:*

*I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

*II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

*VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);*



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

*VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*

*IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*X - 1 (um) representante das escolas do campo.*

**Art. 2º** O primeiro mandato dos membros se findará no dia 31 de dezembro de 2022, e os mandatos subsequentes serão de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** Os membros/conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins aos 23 dias do mês de março de 2021.

*Moacir de Oliveira Lopes*  
Prefeito Municipal

**MOACIR DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal